



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1370/PR/2022**  
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1143/2026](#))

~~Institui o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 20.846](#), de 6 de agosto de 2013, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 999](#), de 2 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 40](#), de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";~~

~~CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 055/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Serviço Voluntário de Assistência Social;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0401509-92.2022.8.13.0000,~~

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



~~Art. 1º Fica instituído o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, denominado Comitê Pop Rua/Jus.~~

~~Art. 2º O Comitê Pop Rua/Jus é um órgão consultivo e deliberativo, de caráter colegiado, orientado pelos preceitos do programa permanente "Rua do Respeito", formalizado pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 055/2020 e pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 6 de agosto de 2013.~~

~~Art. 3º O Comitê Pop Rua/Jus tem por finalidade propor o planejamento estratégico e desenvolver projetos e planos de trabalho, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.~~

~~Art. 4º São atribuições do Comitê Pop Rua/Jus:~~

~~I – acompanhar a gestão da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do TJMG;~~

~~II – promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados sobre a gestão da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do TJMG;~~

~~III – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, promovidas no âmbito desta política;~~

~~IV – promover, anualmente, pesquisas sobre a política voltada às pessoas em situação de rua que contemplem a experiência dos usuários;~~

~~V – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para o aperfeiçoamento da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;~~

~~VI – organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e com o Núcleo de Voluntariado do TJMG – NV/TJMG;~~

~~VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TJMG, a fim de que lhes sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;~~

~~VIII – promover, em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, cursos, seminários, palestras e eventos para dar visibilidade à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, além de capacitar juízes, servidores, estagiários, colaboradores e atores externos ao Poder Judiciário em relação à mencionada política;~~



~~IX – propor, coordenar e participar de audiências públicas periódicas e mutirões de cidadania para atendimento às pessoas em situação de rua, nos moldes das ações Rua dos Direitos e Ruas Previdenciárias, realizadas pelo programa "Rua do Respeito";~~

~~X – organizar, divulgar e atualizar, em conjunto com a Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM e com o NV/TJMG, peças de comunicação e documentos gráficos com informações para o acesso a direitos e serviços de interesse das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades;~~

~~XI – promover ações para o combate à exclusão digital como obstáculo ao acesso à Justiça pelas pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, em conjunto com a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do TJMG – UAI-Lab;~~

~~XII – articular com entes públicos, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos a promoção, o fomento de oportunidades e a definição de propósitos relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo TJMG.~~

~~Parágrafo único. Os dados a que se refere o inciso II deste artigo serão apresentados por meio de recursos de direito visual, em ambiente digital, e com análise, para torná-los mais claros, usuais e acessíveis.~~

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ POP RUA/JUS

~~Art. 5º O Comitê Pop Rua/Jus será presidido pelo Presidente do NV/TJMG e composto, de forma paritária, por magistrados e servidores do TJMG, bem como por profissionais ligados a diferentes órgãos e entidades públicos e privados com destacada atuação na sociedade civil no tema “pessoa em situação de rua e suas interseccionalidades”.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Comitê Pop Rua/Jus serão designados pelo Presidente do TJMG, observando, preferencialmente, o seguinte:~~

~~I – 8 (oito) magistrados ou servidores do quadro de pessoal da ativa do TJMG, assim indicados:~~

~~a) 3 (três) pelo Presidente do TJMG;~~

~~b) 2 (dois) pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~c) 1 (um) pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;~~

~~d) 1 (um) pelo Segundo Vice-Presidente do TJMG;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~e) 1 (um) pelo Terceiro Vice-Presidente do TJMG, preferencialmente pertencente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;~~

~~II – 8 (oito) profissionais a que se refere o “caput”, sendo:~~

~~a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e/ou pertencentes aos movimentos sociais representativos dos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, reconhecidos nacionalmente;~~

~~b) 1 (um) pertencente a instituições de ensino superior universitárias, sediadas em Minas Gerais;~~

~~c) 1 (um) que represente os Municípios de Minas Gerais;~~

~~d) 1 (um) membro do Ministério Público de Minas Gerais;~~

~~e) 1 (um) membro da Defensoria Pública de Minas Gerais.~~

~~Art. 6º O convite para compor o Comitê Pop Rua/Jus será encaminhado pelo Presidente do TJMG ao gestor máximo de cada um dos órgãos ou entidades elencadas no inciso II do art. 5º desta Portaria Conjunta, quando for o caso.~~

~~Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Pop Rua/Jus terá duração de 1 (um) ano, facultada a recondução, ou a destituição e substituição a qualquer tempo.~~

~~Art. 7º A função de membro do Comitê Pop Rua/Jus é indelegável, voluntária, não remunerada e sem prejuízo das suas funções originais.~~

~~Art. 8º O Presidente do Comitê Pop Rua/Jus nomeará um coordenador-executivo entre os seus membros, que será responsável pelas atribuições elencadas no art. 9º desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 9º São atribuições do coordenador-executivo do Comitê Pop Rua/Jus:~~

~~I – convocar as reuniões do Comitê;~~

~~II – submeter à aprovação dos membros do Comitê os assuntos a serem discutidos nas reuniões;~~

~~III – coordenar o andamento das reuniões;~~

~~IV – coordenar os trabalhos para confecção do Código de Normas e do cronograma para a realização das audiências públicas e “Ruas de Direito”;~~

~~V – coordenar os grupos temáticos e células de natureza consultiva, que serão aprovados e formados pelo Comitê Pop Rua/Jus;~~



~~VI – indicar, dentre os membros ou do grupo técnico de apoio do Comitê Pop Rua/Jus, um secretário, cujo nome deverá ser submetido à aprovação por maioria qualificada do Comitê.~~

~~Parágrafo único. Os grupos temáticos e células de que trata o inciso V deste artigo serão presididos por membro do Comitê Pop Rua/Jus pertencente ao quadro de pessoal da ativa do TJMG e poderão contar com convidados com expertise reconhecida sobre o respectivo tema.~~

~~Art. 10. São atribuições do secretário do Comitê Pop Rua/Jus:~~

~~I – auxiliar o coordenador executivo, no que lhe for solicitado;~~

~~II – elaborar as pautas das reuniões do Comitê;~~

~~III – elaborar as atas das reuniões;~~

~~IV – ler a ata respectiva ao final de cada reunião;~~

~~V – registrar as presenças nas reuniões;~~

~~VI – administrar as reuniões por videoconferência;~~

~~VII – gerenciar e arquivar os dados e documentos produzidos pelo Comitê Pop Rua/Jus.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 11. O Comitê Pop Rua/Jus poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.~~

~~Parágrafo único. Os convidados de que trata o “caput” deste artigo não terão direito a voto.~~

~~Art. 12. Caberá ao Comitê a interlocução com os Comitês Nacional, Regionais e Estaduais formados de acordo com a previsão da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, e com as organizações, programas e redes públicas e privadas de proteção e garantias dos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.~~

~~Art. 13. O Comitê poderá propor à Presidência do TJMG a criação de comitês regionais, agrupando as comarcas com maior concentração de pessoas em situação de rua no Estado de Minas Gerais.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 14. O Comitê providenciará a prévia autorização para utilização do nome, do emblema ou da logomarca de qualquer dos órgãos ou instituições originais dos seus membros.~~

~~Art. 15. O TJMG fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.~~

~~Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
-Corregedor-Geral de Justiça~~